



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 201940600592	Distribuição: 22/04/2019
Número Único: 0020621-81.2019.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

Requerente: EDIVAN BARRETO SANTANA  
Endereço: Rua Acre  
Complemento:  
Bairro: Siqueira Campos  
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49075020  
Advogado(a): RICARDO LOPES HAGE 48114/BA  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: (5º Andar)  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

22/04/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600592, referente ao protocolo nº 20190419064600048, do dia 19/04/2019, às 06h46min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ARACAJÚ – SERGIPE.

**PETIÇÃO INICIAL**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**INVALIDEZ PERMANENTE**

**SEGURO DPVAT**

**EDIVAN BARRETO SANTANA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 999.683.555-34 e no RG nº 20415087, residente e domiciliada na Rua Acre, 343, Siqueira Campos, Aracajú-Sergipe, CEP: 49075-010, (endereço eletrônico: **hagecoelho.dpvat@gmail.com**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu procurador que esta subscreve, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA c/c PEDIDO INCIDENTAL  
DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CPNJ sob o n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º Andar, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, (endereço eletrônico desconhecido), onde deverá ser citada, na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hagecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

## 1. DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente se declara pobre no sentido legal e, por isso, não podendo arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de sua própria manutenção, com isso, requer que seja concedido os benefícios da assistência judiciária, *ex-vi* da **Lei n.º 1.060/50** e legislação posterior.

A propósito, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o benefício da assistência judiciária pode ser concedido de ofício pelo Juiz (STJ, 6.ª T., REsp 103.240-RS, rel. Min. Vicente Leal, j. 22.4.97, v.u., DJU 26.5.97, p. 22.579) ou, ainda, mediante pedido formulado pelo Advogado da parte (Lex-JTA 146/209; JTA 149/238), tornando-se despendianda a juntada de "*atestado, declaração de pobreza ou até mesmo a CTPS*".

Sobre mais, a lei não exige para a concessão da Justiça Gratuita a miséria absoluta, nem que o requerente ande descalço.

O conceito de pobreza estabelecido pelo legislador é o do orçamento apertado, de modo que haja prejuízo do sustento do próprio requerente ou de sua família (TJRJ, 6.ª CC, Ap. 3.540, 20.11.89, rel. Des. Rui Domingues, in ADV JUR, p. 141, v. 48178).

Nesse diapasão, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu acórdão com ementa vazada nestes termos:

*"A condição de pobreza, enquanto requisito da concessão do benefício da justiça gratuita, adscrevendo-se à impossibilidade de custeio do*

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

*processo, sem prejuízo próprio ou da família, não sofre com a circunstância eventual de a parte ter bens, móveis ou imóveis, se esses nada lhe rendem, ou se o que rendem não lhe evitaria aquele prejuízo" (TJSP, 2.ª CC, AI 162.627-1/8, 4.2.92, rel. Des. Cezar Peluso, in RT 678/88).*

De outra face, a concessão do benefício da assistência judiciária não está condicionada ao patrocínio da causa pela Defensoria Pública ou Advogado Particular que pode ser até mesmo ser "**Pro Bono**", cf. entendimento do E. STJ, *in verbis*:

*"Ao necessitado a legislação assegura o direito de ser assistido em juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha, quando este aceita o encargo, independentemente da existência de Defensoria Pública" (STJ-Bol. AASP 1.703/205).*

Portanto, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a impossibilidade de a parte Autora arcar com o pagamento das custas processuais sem o efetivo prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa, de acordo com o artigo 1º da Lei n. 7.115/83.

## **2. DOS FATOS**

Primeiramente, cumpre mencionar que a parte autora envolveu-se em acidente de trânsito no dia 04/04/2017 (doc. anexo), sofrendo lesões que lhe acarretaram sequelas definitivas.

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

Após tramitação de processo administrativo, a Ré reconheceu a existência dos danos corporais sofridos pelo Autor, autorizando em 01/08/2018, o pagamento da verba indenizatória no total de R\$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Impende destacar que **este pagamento se deu por meio de avaliação médica da Ré, elaborada de modo absolutamente unilateral, a qual enquadrou as sequelas sofridas pelo Autor como sendo de grau leve, não lhe oportunizando sequer o exercício de qualquer contraditório.**

Ocorre, Excelência, que **as lesões suportadas pelo Autor lhe acarretaram grave invalidez permanente,** tal como comprova a documentação médica acostada aos autos da presente ação.

Diante deste quadro fático, **resta evidente o direito do Autor à complementação da indenização securitária** do Seguro Obrigatório DPVAT, conforme será demonstrado doravante.

## ***2. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO***

Atendendo ao quanto disposto no art. 319, VII do CPC/15, a parte autora informa, desde já, **que não possui interesse na conciliação.**

Isso porque, diante da análise de casos análogos, verifica-se que a parte ré não oferece proposta de acordo sem que haja o laudo médico pericial atestando as sequelas suportadas pela parte autora, razão pela qual, por oportuno, requer seja designada a perícia médica judicial.

Vale dizer, ainda, que, em ações dessa natureza, é comum que a proposta de conciliação seja feita após a confecção de laudo pericial pelo Sr. Expert.

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

### **3. DO GRAU DE INVALIDEZ DE ACORDO COM AS SEQUELAS SUPOSTADAS – INDENIZAÇÃO DEVIDA NA ÍNTEGRA.**

Conforme se depreende da análise dos documentos anexos, nota-se que o acidente acometeu a parte Autora ocorreu já na vigência da Medida Provisória n. 451/2008, convertida na Lei n. 11.945/2009, aplicando-se ao caso a tabela de graduação de danos pessoais e valores indenizáveis para o pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se ainda que, no atual ordenamento jurídico pátrio, o grau da lesão ganhou grande repercussão e importância, somente sendo efetuado o pagamento do prêmio após ser apurada a sequela e a sua extensão.

Entretanto, no caso em tela, essa graduação, que, diga-se mais uma vez, foi elaborada de modo unilateral pela Ré, bem como o posterior e parcial pagamento administrativo, não condizem com a realidade suportada pela parte autora, a qual, após o acidente de trânsito sofrido, **apresenta a total debilidade de membro e função.**

Por oportuno, afirma-se categoricamente que, após o referido acidente, a parte autora nunca mais será a mesma, tendo em vista que as suas atividades cotidianas desenvolvidas anteriormente, jamais voltarão a ser tais como antes, no que diz respeito tanto a sua perfeição quanto a sua completude.

Isso se dá pelo fato de que o corpo humano ser um conjunto complexo e coordenado de estruturas e funções, sendo que para o correto funcionamento de qualquer função, essa estrutura precisa estar intacta, o que não é o caso.

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com





HAGE & COELHO  
Advogados Associados

Assim, a indenização adequada não pode deixar de observar a real capacidade laborativa apresentada pela parte autora, qual, vale ressaltar, encontra-se permanentemente reduzida.

É fato incontroverso que o Autor não mais possui o mesmo desempenho funcional de antes do evento danoso. Sobre isso, estabelece a jurisprudência<sup>1</sup> que, para a quantificação do valor a ser pago a título de seguro obrigatório por acidente de trânsito, deve-se considerar a incapacidade para o trabalho que a vítima exercia antes de acidentarse e não a sua incapacidade geral.

Deste modo, ante a função social exercida pelo Seguro DPVAT, e a necessidade de indenização da parte autora de acordo com a real extensão de suas sequelas, inclusive os danos que envolvem a sua capacidade laborativa, merece a mesma ter sua indenização definida com base na integralidade da verba indenizatória do Seguro Obrigatório.

Levando-se em consideração que o teto indenizatório do seguro DPVAT é o valor de R\$ 13.500,00, bem com que já foi pago administrativamente pela Ré o valor de R\$ 843,75, esta deve ser compelida a indenizar o valor remanescente de **R\$ 12.656,25** (Doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

#### **4. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

---

<sup>1</sup> TJSP, EI nº 1060303012, 30ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Lino Machado, j. 10/12/08



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

Em primeiro lugar, impende destacar que a relação jurídica existente entre segurado e Seguradora se trata de típica relação de consumo, pois enquadra-se no art. 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor.

Assim, pelo fato da matéria tratada na presente demanda envolver a aplicação do CDC, pacífico é o entendimento da necessidade de inversão do ônus da prova, a fim de que **a Ré apresente nos autos o processo administrativo que deu ensejo ao pagamento administrativo a menor da verba indenizatória efetivamente devida, bem como, assumo o ônus decorrente da produção da prova pericial.**

Recentemente o e. TJ/SP decidiu sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – RELAÇÃO DE CONSUMO – INVERSÃO DO CUSTEIO DA PROVA. - **A relação travada entre a seguradora e o beneficiário do seguro DPVAT é de consumo, na forma prevista pelo art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado o regramento respectivo, inclusive com a possibilidade de inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC). Seguradora que deverá custear os honorários do perito particular nomeado pelo MM. Magistrado;** AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

(TJ-SP 22114165420178260000 SP 2211416-54.2017.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 09/05/2018, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/05/2018) (Grifos nossos).

Conforme o entendimento acatado pelo e. Tribunal do Estado de São Paulo, são plenamente aplicáveis as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor nas ações de cobrança do seguro DPVAT, em especial, a que diz respeito à inversão do ônus *probandi*.

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

## **5. DO DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA DO ART. 76, DA LEI Nº 4.506/64**

A correção monetária, introduzida no direito pátrio por meio da Lei nº 4.506/64, não constitui um acréscimo patrimonial à parte, mas sim um importante mecanismo de reposição do poder aquisitivo da moeda, conforme entendimento já sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

A correção monetária não se constitui em um 'plus', senão em uma mera atualização da moeda, aviltada pela inflação, impondo-se como um imperativo de ordem jurídica, econômica e ética. Jurídica, porque o credor tem o direito tanto de ser integralmente ressarcido dos prejuízos da inadimplência, como o de ter por satisfeito, em toda a sua inteireza, o seu crédito pago com atraso. Econômica, porque a correção nada mais significa senão um mero instrumento de preservação do valor do crédito. Ética, porque o crédito pago sem correção importa em um verdadeiro enriquecimento sem causa do devedor, e a ninguém é lícito tirar proveito de sua própria inadimplência.<sup>2</sup>

Desse modo, embora omissa a Medida Provisória n. 340/2006 - convertida na Lei n. 11.482/2007 - quanto à forma de atualização da verba indenizatória do Seguro DPVAT, a mesma deve ser interpretada em conjunto com os artigos 4º e 5º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, bem como, com a Lei n. 4.506/64, que instituiu a correção monetária no direito brasileiro.

Isso porque a atualização monetária não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da

---

<sup>2</sup> RSTJ 74/387.



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

moeda, bem como o enriquecimento ilícito de uma das partes em detrimento da injusta redução patrimonial da outra.

Ante o exposto, necessário se faz a atualização monetária da verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, inclusive para que não reste prejudicada a finalidade social desta modalidade de seguro.

### ***5.2 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – contagem a partir do evento danoso, conforme STJ e TJ/BA.***

Recentemente, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Bahia, na mesma linha do entendimento do E. STJ, definiu que o termo inicial para a correção monetária é contado a partir da data do evento danoso, senão vejamos:

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL. RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO, PELO SEGURADO, DE QUANTIA INFERIOR ÀQUELA EXPRESSAMENTE PREVISTA EM LEI. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO FIXADA, ENTRETANTO, EM VALOR SUPERIOR AO DEVIDO. REDUÇÃO. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 580 DO STJ.** PREQUESTIONAMENTO. SENTENÇA REFORMADA, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0512201-47.2016.8.05.0080, Relator (a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 27/04/2018 )

(TJ-BA - APL: 05122014720168050080, Relator: Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 27/04/2018)

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

Dessa forma, a fim de evitar um maior prejuízo à parte autora, requer, desde já, a condenação da seguradora ao pagamento da atualização monetária dos valores recebidos administrativamente, bem como dos valores devidos a título de complementação da indenização, a contar da data do evento danoso.

**6. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Verba de caráter alimentar – vedada a compensação.**

Em face dos fatos apresentados, verifica-se que a Seguradora Ré deu causa ao ajuizamento da presente ação, tendo em vista o acidente de trânsito sofrido pela parte autora associado à inadequada indenização realizada na via administrativa.

Assim, com fundamento no princípio da causalidade, deve a Acionada ser condenada, também, ao pagamento dos honorários advocatícios aos patronos da parte autora, diante da sucumbência da mesma, ainda que porventura venha a ser parcial.

Com efeito, os honorários constituem verba de caráter alimentar sendo vedada a compensação. Sobre a questão, definem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa a propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo. [...] (Código de processo civil

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

comentado e legislação extravagante. 14<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 82). ”.

Ademais, registra-se que a compensação é expressamente vedada pelo art. 85, § 14<sup>o</sup> do CPC/15, posto que é verba de natureza alimentar, *in verbis*:

**Art. 85, § 14.** Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Dessa forma, com o advento do Novo Código de Processo Civil, a Súmula 306 do STJ, a qual contém entendimento contrário ao exposto, restou prejudicada.

Seguindo essa linha de raciocínio, pode-se concluir que a compensação de honorários advocatícios ofende a sua natureza alimentar, tendo em vista que se tratam de meios de subsistência dos advogados.

## **7. DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, requer a V. Exa.:

**a)** a citação da Ré, nos termos do artigo 246 CPC/15, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, conteste o feito, sob as penas da confissão e revelia;

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

- b) a realização de perícia médica judicial, conforme já salientado nesta exordial;
- c) a determinação para que a Ré apresente, no prazo da defesa, todos os documentos que instruíram o processo administrativo;
- d) o reconhecimento da relação de consumo, com a consequente aplicação do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo quanto à inversão do ônus da prova;
- e) a procedência do pedido de complementação da indenização do seguro DPVAT, conforme avaliação médica judicial, no importe de **R\$ 12.656,25** (Doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), devidamente acrescida de juros, a contar da citação, e correção monetária, a contar do evento danoso;
- f) a procedência do pedido de pagamento de correção monetária incidente sobre a verba indenizatória parcial recebida administrativamente pela parte Autora, a contar do evento danoso até a data do efetivo pagamento parcial;
- g) a condenação da ré ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa.

Postula-se, também, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente prova pericial, oitivas de testemunhas, juntada ulterior de documentos, além de outras que se mostrem necessárias.

Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a impossibilidade de a parte Autora arcar com o pagamento das custas processuais sem o efetivo prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa.

Por fim, requer sejam todas as intimações feitas em nome dos advogados RICARDO LOPES HAGE, OAB/BA 48.114, e PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO, OAB/BA 23.471, devendo ser todas as comunicações

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hageecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

necessárias enviadas para o endereço eletrônico:  
**hagecoelho.dpvat@gmail.com**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.656,25** (Doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 19 de abril de 2019.

**RICARDO LOPES HAGE**

OAB/BA 48.114

**PAULO H M COELHO**

OAB/BA 23.471

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99221-1918

✉ Email: hagecoelho.dpvat@gmail.com



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** EDUAR BARNHO SANTANA, CPF 99968355-39,  
RESIDENTE NA RUA ACNE, 343, SÍTIO BAMPES, AMATJOSG.

---

---

**OUTORGADOS:** RICARDO LOPES HAGE, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 48.114, CEMI JORGE HAGE NETO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 43.274 e PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o número 23.471, com escritório na Avenida Luis Viana, número 7532, Edifício Cosmopolitan, Quarto Andar, Sala 402, Alphaville 1, CEP: 41.701-005, Salvador/BA.

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante confere ao(s) outorgado(s) plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no art. 105 do CPC, podendo os outorgados requererem a expedição de ordem de pagamento, requisição ou alvará de levantamento, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Salvador/BA, 20 de maio de 2019.

Eduar Barnho Santana

Outorgante

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome: EDILVAR BANNELO SANTANA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: SOLTEIRO      Profissão: AUTÔNOMO

RG: 20915087      CPF: 999683555-39

Endereço: RUA ACNE

Nº: 393      Bairro: SILETINA AMBOS

Complemento:

Cidade/UF: AMARANTE DO SUL      CEP: 49075010

**D E C L A R A**, para fins de requerer os benefícios da Gratuidade da Justiça, com base no inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, e artigo 98 e seguintes, da Lei 13.105/2015, que neste momento, não dispõe de recursos para satisfação das despesas processuais, vez que todos os recursos estão sendo destinados ao sustento próprio.

A declaração é feita nos termos da Lei n. 7.115/83, que em seu art. 1º, assim dispõe: "A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira".

Local/Data: 2 de março de 2019

*Edilvar Bannele Santana*

Esta fatura foi fechada em

**29 JAN 2019**

Valor total

R\$

**360,57**

Vencimento

**11 FEV 19**

Pagamento programado no cartão de crédito

**RESUMO**

R\$

<b>Saldo da fatura anterior</b>	<b>0,00</b>
Pacotes e Combos	<b>399,86</b>
Equipamentos	<b>68,78</b>
Lançamentos Variáveis	<b>101,04</b>
Descontos	<b>-209,11</b>
<b>Total</b>	<b>360,57</b>

**Para mais detalhes, consulte o verso deste demonstrativo.**

A falta de pagamentos de fatura implicará no corte do sinal após 16 dias, além de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor.

**Fique Ligado**



A partir desta fatura você receberá o(s) DESCONTO FOX PREMIUM 100%. Você será comunicado quando o desconto chegar ao fim.



Você adquiriu FOX PREMIUM. Esta fatura traz o(s) valor(es) do(s) dia(s) utilizado(s).



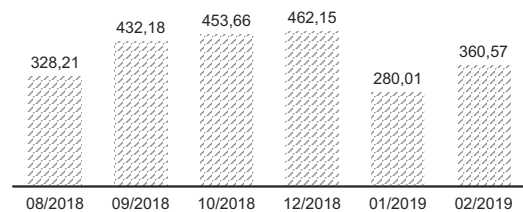
Não foi possível processar o pagamento da sua fatura. Se tiver alguma dúvida, entre em contato com seu banco.



Esta fatura apresenta cobrança referente ao seu acordo de parcelamento de dívida.



**Histórico de faturas**



Consulte a sua fatura online.  
**É simples e rápido!**



Baixe o app Minha Sky no Google Play ou App Store

**Acesse:**  
[sky.com.br/minhasky](http://sky.com.br/minhasky)

**Fatura nº**  
**400587497246**

**ATENÇÃO:** Conta em Débito Recorrente em Cartão de Crédito. Saldo total para pagamento. Caso não ocorra o débito automático, utilize esta conta para pagamento em dinheiro em qualquer banco credenciado. Encargos por atraso serão cobrados na próxima fatura.

Autenticação Mecânica

Para Uso do Banco

Pague sua conta nos bancos credenciados: Santander, Itaú, Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica



CLIENTE: EDIVAN BARRETO SANTANA  
Rua Acre, 343, Siqueira Campos  
Aracajú-Sergipe - CEP: 49075-010

**TOTAL R\$ 360,57**  
**Vencimento 11/02/19**

8486000003-1 60570379150-7 71564840400-8 58749724622-5

Autenticação Mecânica: \*\*\* Cliente Optante por pagamento recorrente em Cartão de Crédito\*\*\*



## SINISTRO 3180266196 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** EDIVAN BARRETO SANTANA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**BENEFICIÁRIO** EDIVAN BARRETO SANTANA

**CPF/CNPJ:** 99968355534

**Posição em 09-04-2019 15:50:37**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenização</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
15/06/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 118,15	R\$ 2.649,40
01/08/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

09 MAR 2018

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
EDIVAN BARRETO SANTANA

DOC IDENTIDADE / OUTRO DOCUMENTO  
20415087 SSP SE

CPF  
999.683.555-34

DATA DE NASCIMENTO  
02/05/1960

Função  
ANTONIO JOSE DE SANTANA  
MARIA DE LOURDES  
BARRETO SANTANA

ESTADO  
SANTANA

CID  
SANTANA

CEP  
45.000-000

PROFISSAO  
CONDOMINIO

VALOR ANUAL  
03016038909

VALIDEZ  
28/07/2021

EMISSAO  
03/04/2006

RESERVAÇÃO  
SEM OBSERVAÇÃO

Assinatura do portador  
*Edivan Barreto Santana*

LOCAL  
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSAO  
28/07/2016

32812146041  
88016327117

DETRAN - SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1293952487

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1293952487

10/07/2017

Departamento da Polícia Civil - Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

08 MAR 2018

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITABAIANA

CENTRO FONE:( ) 3431-2810

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06552.0-002628

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITABAIANA

Endereço: CENTRO FONE:( ) 3431-2810

FATO

Data e Hora do Fato: 04/04/2017 - 13:00 até 04/04/2017 - 13:30

Endereço: CALÇADÃO AIRTON TELES Número: Complemento: Proximo ao posto SKINA CEP: 49500-000

Bairro: CENTRO Cidade: ITABAIANA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ITABAIANA

Tipo de local: OUTROS Melo Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: EDIVAN BARRETO SANTANA

Nome do pai: ANTONIO JOSE DE SANTANA Nome da mãe: MARIA DE LOURDES BARRETO SANTANA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 20415087 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 02/05/1980 Sexo: Masculino Cor da cútis:

Profissão: ESTUDANTE Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: Rua capitão Jose Ferreira Número: 576 Complemento: A

CEP: 49000 Bairro: centro Cidade: ITABAIANA UF: SE

Proximidades: Telefone: (79) 996643721

HISTÓRICO

O noticiante relata que vinha do trabalho conduzindo sua moto HONDA BIZ 125 HS, cor VERMELHA, placa OEO5030/SE, chassi 9C2JC4820DR027084 em nome de RAPHAELA SANTOS SILVA( antiga dona da moto), ano 2012/2013, pela rua anexa ao calçadão Airton Teles quando foi manobrar para virar no calçadão e foi pego de surpresa por outra moto( HONDA POP PRETA) que acabou colidindo.

Segundo o laudo médico o paciente deu entrada na data informada nos autos, no hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho para submete-se a um ato cirúrgico sof. frot. de tornozelo aos cuidados de Dr. Airton nega, paciente calmo orientado realizado AVPMSE gelco 20, monitorizado parametros inicio do ato anestésico aos cuidados de Dr Bianca, Relata o laudo médico que precisou colocar uma placa de platina no tornozelo. B.o realizado para fins de DPVAT.

Data e hora da comunicação: 10/07/2017 às 09:13

Ultima Alteração: 10/07/2017 às 09:13.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

EDIVAN BARRETO SANTANA  
Responsável pela comunicação

José Carlos da Silva  
Responsável pelo preenchimento



FICHA DE ATENDIMENTO

Nome: Galivan Barreto Santana  
RG: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: 22.05.80 Sexo: M Nº da F4: \_\_\_\_\_  
Data Atendimento: 04.04.2018 Horas: 7:43 Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Profissão/Ocupação: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Natural de: Aruama Nome do Conjuge: \_\_\_\_\_  
Profissão/Ocupação: Mãe: Maria da Paqueta Barreto  
Pai: Antônio José de Santana  
Endereço: Rua Capitão João Fernandes  
Bairro: Contas Cidade: Ita Nº: \_\_\_\_\_ Gempl. \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Queixa Principal: Mãe doente de gastrite  
H.D.A.: \_\_\_\_\_  
Exame Clínico: Não pode deitar por 7 dias  
Exame Físico: \_\_\_\_\_  
Diagnóstico: M.B. 4-D-M  
Conduta: \_\_\_\_\_

Sinais Vitais: Pulso: \_\_\_\_\_ Temp.: \_\_\_\_\_ Resp.: \_\_\_\_\_ P. Arterial: \_\_\_\_\_  
Data: 1/1 Assinatura Paciente: Galvan Barreto Santana

PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÃO ENFERMAGEM
<u>Alta de longa permanência</u>		
<u>Edma + Or + Benzol</u>		
<u>Alta de longa permanência</u>		

ORTOPEDIA: B. FRONTO TRIMATOLOGIA TORNO DO  
1. 1200 GUMAS  
2. 2200 GUMAS

Marcos Carvalho dos Anjos  
Téc. Em Radiologia Médica  
CRTA 304751

Protocolo  
04.04.17  
650+649

Dr. R. Lame Anjo  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM 2008 - TRCT 0804



s de nota

08 MAR 2018

BE-400570

### FICHA DE ATENDIMENTO

Nome: Goliven Barreto Santana

RG: \_\_\_\_\_ Data Nascimento: 22.05.80 Sexo: M N° da FA: \_\_\_\_\_

Data Atendimento: 04.04.2017 Horas: 7:43 Escolaridade: \_\_\_\_\_

Profissão/Ocupação: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Natural de: Aruama Nome do Conjuge: \_\_\_\_\_

Profissão/Ocupação: \_\_\_\_\_ Mãe: Maria de Lourdes Barreto

\_\_\_\_\_ Pai: Antônio José de Santana

Endereço: Rua Hospital por Ferreira

Bairro: centro Cidade: Ita N°: \_\_\_\_\_ Compl. \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Queixa Principal: Mãe doente de hipertensão

H.D.A.: \_\_\_\_\_

Exame Clínico: Não pode de por 7 dias

Exame Físico: \_\_\_\_\_

Diagnóstico: A.B. 4-1-M

Conduta: \_\_\_\_\_

Sinais Vitais: Pulso: \_\_\_\_\_ Temp.: \_\_\_\_\_

Data: 1/1 Assinatura Paciente: Genilza Barreto Santana Resp.: \_\_\_\_\_ P. Arterial: \_\_\_\_\_

PRESCRIÇÃO	HORÁRIO	ANOTAÇÃO ENFERMAGEM
<u>Alta de longa permanência</u>	<u>10h</u>	<u>Edna + Br e Souza</u>
<u>Alta de longa permanência</u>	<u>10h</u>	<u>Edna + Br e Souza</u>

ORTOPEDIA: FRATURA TRIMETÁCARA TORÇÃO

1. 1200 SUTURAS

2. REVISÃO

Marcos Carvalho dos Anjos  
Téc. Em Radiologia Médica  
CRTA 004751

Protocolo  
04.04.17  
650+639

Dr. E. Izam Aires  
Jagoda - Traumatologia  
CRM 2008 - TECT 8804



MS-DATASUS  
VERSÃO: 13.90

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01  
HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO  
ESPELHO DA AIH

08 MAR 2018

PAG.: 1

O E: M280290001

ESFERA PRIVADO

APRESENTAÇÃO: 07 / 2017

DATA: 28/07/2017

Num AIH : 281710119930-8 Situação : EXPÓRTADA Tipo : 01-INICIAL Apresentação : 07/2017 Data Autorização : 04 / 05 / 2017

Especialidade : 01 - CIRURGICO Orgão Emissor : M280290001 CRC : 05B913F2D6  
Doc autorizador : 209038621280007 Doc med resp : 127183827690002 Doc diretor clínico : 980016278353224 Doc médico solíc : 980016287061745  
CNS : 2477661 - HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO CNS : 70050436481745-7  
Paciente : EDIVAN BARRETO SANTANA Prontuário : 5201715352  
Data Nasc. : 02 / 05 / 1980 Sexo : MASCULINO Nacionalidade : 010 - BRASIL Tipo Doc. : Identidade Doc : 20415087  
Responsável pac. : O MESMO Nome da Mãe : MARIA DE LOURDES BARRETO SANTANA  
Endereço : RUA RUA CAPITAO JOSE FERREIRA 576 Bairro: CENTRO Raça/Cor: 99-SEM INFORMACAO Etnia: 0000-NAO SE APLICA  
Município : 280290 - ITABAIANA UF : SE CEP : 49500-000 Telefone : (79)9984-69148 Muda Proc. ? : NÃO  
Procedimento solicitado : 04.08.05.057-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR  
Procedimento principal : 04.08.05.057-8 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR  
Diag. principal : S828-FRATURA DE OUTRAS PARTES DA PERNA Diag. secundário :  
Complementar : Causa Obito :  
Carater atendimento : 02 - URGENCIA Modalidade : HOSPITALAR  
Data internação : 04 / 05 / 2017 Data saída : 05 / 05 / 2017 Mot saída : 12 - ALTA MELHORADO  
Liberação SISAIH01 : AIH Anterior : - AIH Posterior : -

[ Causas Externas (Acidente ou Violência) ]

CNPJ do Empregador : . / . / .  
Vínculo Previdência :

CNAER : -  
CBOR : -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0408050578	980016287061745	225270(1)	2477661	2477661	1	05/2017	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO
2	0408050578	980016280527412	225151(6)	2477661	2477661	1	05/2017	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO
3	0204060087			2477661	2477661	2	05/2017	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA

CID SECUNDÁRIO

Cid Característica Descrição  
W199 PREEXISTENTE QUEDA SEM ESPECIFICACAO- LOCAL NAO ESPECIFICADO

Número de Nascidos Número de Saídas Nº Pré-Natal:  
Vivos : Mortos : Altas : Transf. : Óbitos :

\*De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente\*

ASSINATURA E CARIMBO  
DIRETOR DO HOSPITAL

<b>SUS</b>	Sistema Ministério União de Saúde	<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>	4
<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b>			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES	
<b>Identificação do Paciente</b>			
5 - NOME DO PACIENTE		6 - Nº DO PRONTUÁRIO	
Edineia Duarte Santos		15352	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	
710050436481745700580		Masc. <input checked="" type="checkbox"/> 1 Fem. <input checked="" type="checkbox"/> 3	
9 - SEXO		10 - RAÇA/COR	
11 - NOME DA MÃE		12 - TELEFONE DE CONTATO	
Maura de Lourdes Barreto		DDD	
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - TELEFONE DE CONTATO	
Antônio José de Santana		DDD	
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)		17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO	
Rua Capitão José Ferreira		516	
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		18 - UF	
Itabirana		516	
<b>JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</b>			
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS			
Fratura Torçozó (E)			
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO			
TTO C/ingico			
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			
Ex. físico + Rx Torçozó (E)			
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL			
Fratura Torçozó (E) S823			
24 - CID 10 PRINCIPAL			
25 - CID 10 SECUNDÁRIO			
26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
<b>PROCEDIMENTO SOLICITADO</b>			
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
TTO C/ingico Fat Torçozó		0408050578	
29 - CLÍNICA		30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	
		31 - DOCUMENTO	
		32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
		007949505600497	
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		34 - DATA DA SOLICITAÇÃO	
Antônio José de Santana		04/05/17	
		35 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO	
		CRM 52/1657 - Traumatologia	
<b>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)</b>			
36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO		39 - CNPJ DA SEGURADORA	
37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		40 - Nº DO BILHETE	
38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		41 - SÉRIE	
42 - CNPJ EMPRESA		43 - CNAE DA EMPRESA	
44 - CBOR		45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA	
( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO			
<b>AUTORIZAÇÃO</b>			
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
47 - CDD - CATEGORIA EMISSOR		48 - DOCUMENTO	
		49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
( ) CNS ( ) CPF		50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	
15/03/17		51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO COM O FILHO)	
(Assinatura)		681710119930-8	

Prescrição Médica e Procedimento Prescritivo de Enfermagem		HOSPITAL DR. PEDRO GARCIA MORENO FILHO						
Nome:	Edison Bomfim Santos	Idade:	1º TURNO		2º TURNO		3º TURNO	
			07:00 ÀS 13:00	Ass.	13:00 ÀS 19:00	Ass.	19:00 ÀS 07:00	Ass.
DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA E DIETA							
04/05/17	1. REPOUSO NO LEITO	Atencios						
	2. DIETA LIVRE	SND'						
	3. SF 0,9% 1000 ML, IV, EM 24 HORAS	500						
	4. KEFLIN 1G, IV, DE 6 EM 6 HORAS	12	18					
	5. DIPIRONA 1G, IV, DE 6 EM 6 HORAS	12	18					
	6. PROFENID 100 MG, IV, DE 12 EM 12 HORAS	10						
	7. TRAMAL 100 MG, IV, DE 8 EM 8 HORAS SE DOR INTENSA	SOS						
	8. PLASIL 10 MG, IV, DE 8 EM 8 HORAS SE NÁUSEAS OU VÔMITOS	SOS						
	9.							
	10.							
	11.							
	12.							
	13. DR. AVYDOTTI MELO							
	14. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA							
	15.							
05.05.17	16. Atenc Hosp Talay							
	17.							
	18.							
	19.							
	20.							

Aband. 04/05/17  
 Início: 07:00  
 Término: 07:00

DR. AVYDOTTI MELO  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRM-SE 3007  
 05.05.17


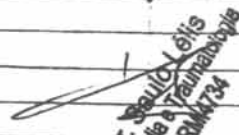
DR. Sergio Felício  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRM-SE 13858

**EVOLUÇÃO  
MÉDICA**

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO



UNIDADE HOSPITALAR: Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho	SETOR:	LEITO:
PACIENTE:	IDADE:	SEXO:
		REG.:

DATA	HISTÓRICO
	# Ortopedia
	POI RAFI Tonzil (E)
	Sem intercorrência
	Cl. Alta em casa
	 Dr. Aytoni Melo Ortopedia e Traumatologia CRM-SE 3337 TBOF 13452
05.05.14	ortopedic Paciente evoluiu bem sem problemas. Cl. Alta hospitalar
	 Dr. Saulo Brito Ortopedia e Traumatologia CRM 134

**EVOLUÇÃO ENFERMAGEM**

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO



UNIDADE HOSPITALAR: Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho  
 SETOR: Cirurgia  
 LEITO: F3  
 PACIENTE: Edilson Barreto Sufriano  
 ID-DE: \_\_\_\_\_ SEXO: \_\_\_\_\_ REG: \_\_\_\_\_

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	T	P	R	PA	Glicemia
04/05/17	24	Paciente admitido neste setor procedente de sua residência em cumprimento de ordem para tempo de tratamento de tuberculose. Os cuidados de Dr. assistem mega HAS + DM x abx medicamentosa, está em jejum desde as 24h de ontem. (1) <small>Mônica Cristina O. Araújo TÉCNICA DE ENFERMAGEM COREN 28376-SE</small>					
		Paciente deu entrada neste setor para realização do ato cirúrgico 71 por: abscesso de fêmur nos fúndulo de Dr. Assis, paciente bem orientado, realizado AVPMSE gelado 20, monitorizado, parâmetros.				115/68	97%
	13:50	Início do ato cirúrgico nos. Injeção agulha 27, os cuidados de Dr. Biomec com interlanham.				128/84	93%
	14:20	Início do ato cirúrgico. Sudo anestesia com paracetamol tópico + alcool, passado tecido de espinha as 24:00. segue em trans- <small>Mônica Cristina O. Araújo TÉCNICA DE ENFERMAGEM COREN 28376-SE</small>					
	14:40	Operatório em interlanham, at o momento. Injeção realizada Glicemia capilar 73 mg/dl				131/88	99%
	15:30	Terminou o ato cirúrgico realizado sutura + curativo no paciente acordado, medicamento de Nefedipina SRPA: 10mg nos cuidados da equipe <small>Mônica Cristina O. Araújo TÉCNICA DE ENFERMAGEM COREN 28376-SE</small>					
	16:45	Paciente admitido no EL em uso de analgésico.					
	20:30	Paciente bem no leito com sinais vitais de função qm bro AVPMSE sem relato de queixa refere as.					

Medicação e Material Médico - Cirúrgico

Nome: Edison Bonneto Santana

Data: 04/05

Leito: F-3

Descrição	Und	Qtde	Descrição	Und	Qtde
Abalate 10mg (abl)	Caps		Gluconato de Cálcio	Amp.	
Adrenalina Sol. Molesimal	Amp.		Halotano 100ml	Fr	
Adrenoplasma	Amp.		Heparina 5000 UI/ml	Amp.	
Água bidestilada 10ml	Amp.		Hidantal 250mg	Amp.	
Água Oxigenada	Fr.		Insulina	Amp.	
Amicacina 100mg	Amp.		Kanakion	Amp.	
Amicacina 250mg	Amp.		Keflin <u>29</u>	Amp.	<u>01</u>
Aminofilina	Amp.		Ketalar 50mg - 10ml	Amp.	
Ampicilina 1gr	Amp.		Lasix 20mg	Amp.	
Ampicilina 500mg	Amp.		Marcaína 0,5% c/v - 20ml	Amp.	
Amplicil	Amp.		Marcaína Pesada 4ml	Amp.	<u>01</u>
Atropina (sulfato) 1ml	Amp.		Megapen 5.000.000 UI	Amp.	
Bicarbonato de Sódio 8,4%	Amp.		Metronidazol 500mg (flagyl)	Fr	
Brevidoc	Fr.		Neomicina pomada	Gr	
Buscopam 5ml	Amp.		Nibium	Amp.	
Carbencilina 1gr	Amp.		Nilperidol	Amp.	
Cataflan (diclofenaco)	Amp.		Novalgina (dipirona)	Amp.	<u>02</u>
Cedilanide 0,4mg	Amp.		Pancuron	Amp.	
Claforan 1gr	Amp.		Pavulon	Amp.	
Claforan 500r.g	Amp.		Plasil	Amp.	
Clexane 20mg	Amp.		Profenid <u>IV</u>	Amp.	<u>01</u>
Clexane 40r.g	Amp.		Propofol	Amp.	
Clorafenicol 1gr	Amp.		Prostigmine 0,5mg	Amp.	
Cloreto Potássio 19,1%	Amp.		Quelicin 100mg	Amp.	
Cloreto de Sódio 20%	Amp.		Quelicin 500mg	Amp.	
Decadron 4mg	Amp.	<u>01</u>	Revivan	Amp.	
Diazepam (valium) 10mg	Amp.		Ringer Lactato 500ml	Fr	<u>02</u>
Dimorf 1mg	Amp.		Rocefin 1mg	Amp.	
Dimorf 10mg (morfina)	Amp.	<u>01</u>	Rocefin 500mg	Amp.	
Diprivan	Amp.		Solu-cortef 500mg	Amp.	
Dolantina	Amp.		Solu-cortef 100mg	Amp.	
Dormonid 15mg	Amp.		Soro Fisiológico 0,9%	Amp.	<u>03</u>
Dormonid 5mg	Amp.	<u>01</u>	Soro Glicosado 5%	Amp.	
Efortil 0,01gr	An.p.		Staficilin N 500mg	Amp.	
Enflurano	Fr		Sulfato de Aprotopina	Amp.	
Esmerom	Amp.		Sulfato de Magnésio 50%	Amp.	
Etonidato	Amp.		Tagamet 300mg	Amp.	
Etrane 100ml	Fr		Tionembutal 0,5g - 10ml	Fr	
Etrane 240ml	Fr		Tionembutal 1gr - 20ml	Fr	
Fenergan 50mg	Amp.		Tilatil 20mg	Amp.	
Fentanil 10ml	Amp.	<u>01</u>	Tracrium 25mg	Amp.	
Fluothane 100ml	Fr		Tracrium 50mg	Amp.	
Furacin	Gr		Trasamin 0,5ml	Amp.	
Garamicina 10mg	Amp.		Voaren 75%	Amp.	
Garamicina 20mg	Amp.		Xilocaina 1% s/v	Gts	<u>01</u>
Garamicina 40mg	Amp.		Xilocaina 2% c/v	Amp.	
Garamicina 80mg	Amp.		Xilocaina 2% s/v	Amp.	
Gardenal 200ml	Amp.		Xilocaina Geléia	Gr	
Glicose 25%	Amp.		Xilocaina Pesada	Amp.	
Glicose 50%	Amp.		Xyletasim 2% c/v	Amp.	
Assinatura da Enfermagem (por extenso)			<u>Naloxon 4mg</u>		<u>01</u>

Nome do Paciente: Edson Benito Sontano

Cirurgia realizada: RAFI Tornozel (E)

Auxiliares: Iant Janny

Anestesia: Magnestria

Diagnóstico: Encl. Tornozel (E)

Cirurgião: Dr. Ayrton Melo

Anestesiologista: Dra. Bianca

Dist. F. F. de Saúde: 0 muro

DESCRIÇÃO DO ATTO CIRÚRGICO

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob raquiambiotomia
- 2) Anupia e Antupia Constante em MIE
- 3) Incisão em face lateral de tornozel e direção por plano.
- 4) Medula e RAFI medial lateral com placa 13 tubos e 7 parafusos + 03 próteses.
- 5) Incisão em face medial de tornozel e direção por plano.
- 6) Medula e RAFI medial medial com 01 prótese
- 7) limpeza, sutura e curativo

Dr. Ayrton Melo  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-SE 3887 / EOT 13858

Date: 04/05/17

Assinatura Cirurgião:



Declaro que o Sr. Edirton Barreto Santana, 36 anos, residente de Bloquês do ramo esquerdo do Peito de Jhs. Apresenta função ventricular normal, porém, alto risco para doença coronária local ou pericárdica.

Logo após avaliação coronária geral, início no pós-operatório, monitorização contínua e ECG's seriados (4/4h) nas primeiras 12 horas, a fim de acompanhar se haverá ou não mais na condução ventricular (BAVT, BSV 2:1, por exemplo).

20/04/17

  
Ronaldo Figueiredo Neto  
CARDIOLOGISTA  
CRM/SE 3557

**HOSPITAL DO CORAÇÃO**

Rua Campos, 75 - Bairro São José - CEP 49015-220 - Telefone: (79) 2106-5500 - Fax: (79) 2106-5518  
Consultórios: Rua Duque de Caxias, 140 - São José - CEP 49015-320 - Fones: (79) 2106-5510 / 5577 / 5566  
E-mail: hospitaldocoracao@hospitaldocoracao-se.com.br · www.hospitaldocoracao-se.com.br  
Aracaju/Sergipe/Brasil



HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO  
=====

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Definitivo....: 15352  
CNS.....: 0000000000000000  
Nome.....: EDIVAN BARRETO SANTANA  
Tipo.....: 2,041508-7      Tipo :  
Data de Nascimento: 2/05/1980      Idade: 37 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: ANTONIO JOSE DE SANTANA  
Nome da Mae.....: MARIA DE LOURDES BARRETO  
Endereco.....: RUA CAPITAO JOSE FERREIRA 576 CASA  
Bairro.....: CENTRO      Cep.: 49500-235  
Telefone.....: 079998469148  
Cidade.....: 2802908 - - SE  
Nacionalidade.....: BRASILEIRO  
Estado.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Tipo de Entrada...: 4 - EMERGENCIA      No. do BE: 415978  
Classificacao.....: 100 - ENF "A" ADULTO - CIRURG  
Codigo.....: 999.0088  
Data de Internacao: 04/05/2017  
Hora de Internacao: 06:54  
Tipo Solicitante: 133.747.024-49 - DARCY TAVARES PINTO  
Motivo Solicitado: NAO INFORMADO  
Sintomatico.....: NAO INFORMADO  
Atividade Operador.: MLROSA

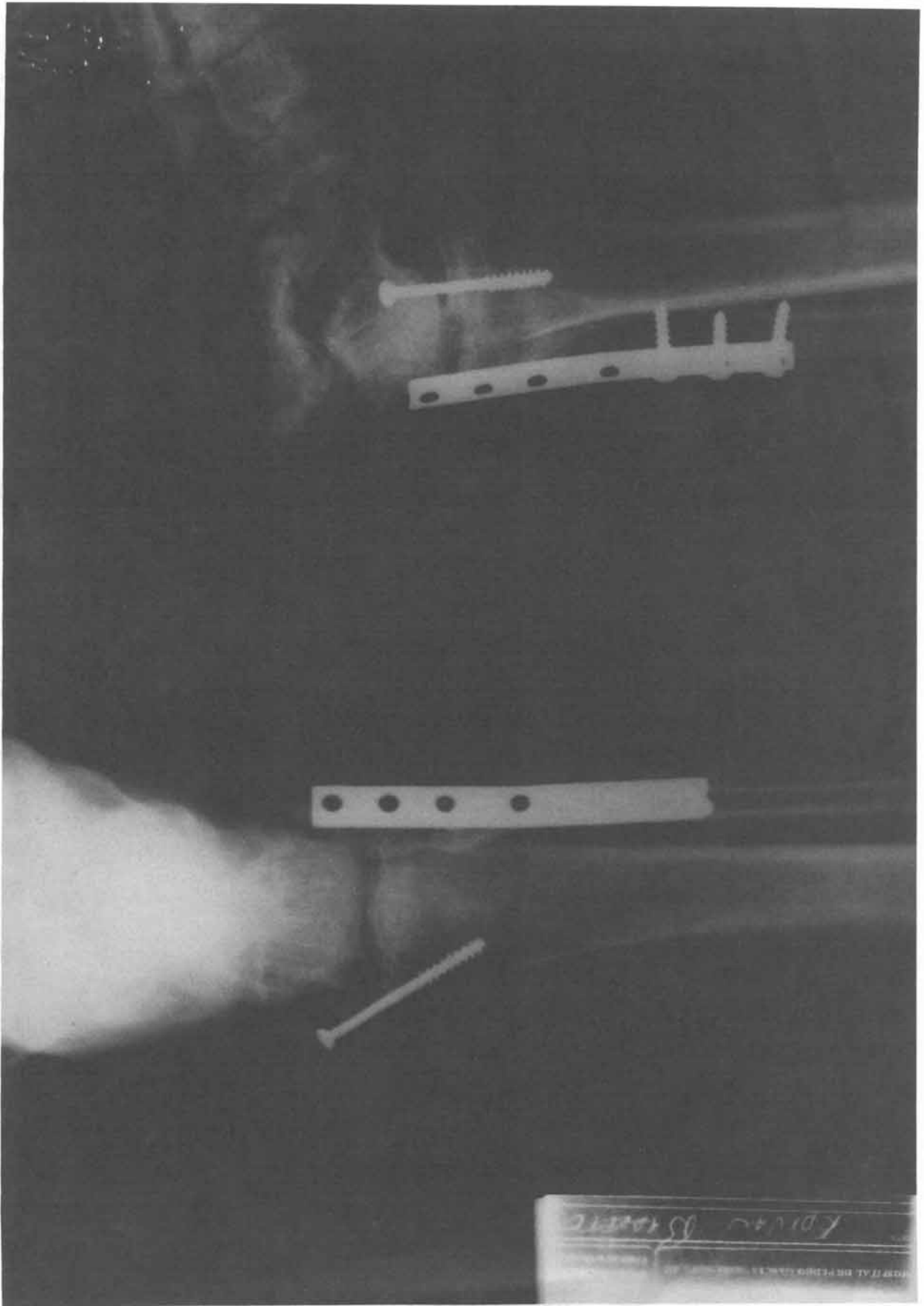
INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:  
Data Saída:  
Data de Saída:  
Principal:  
Secundario:  
Cidade:  
Estado:

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO  
=====

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Definitivo....: 15352  
CNS.....: 0000000000000000  
Nome.....: EDIVAN BARRETO SANTANA  
Tipo.....: 2,041508-7      Tipo :  
Data de Nascimento: 2/05/1980      Idade: 37 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: ANTONIO JOSE DE SANTANA  
Nome da Mae.....: MARIA DE LOURDES BARRETO  
Endereco.....: RUA CAPITAO JOSE FERREIRA 576 CASA  
Bairro.....: CENTRO      Cep.: 49500-235  
Telefone.....: 079998469148  
Cidade.....: 2802908 - - SE



08 MAR 2018

MS/DATASUS HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 453846 DATA: 24/08/2017 HORA: 07:43 USUARIO: RAJESUS  
CNS: SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE  
NOME : EDIVAN BARRETO SANTANA DOC...: 20415087  
IDADE.....: 37 ANOS NASC: 02/05/1980 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO.....: RUA CAPITAO JOSE FERREIRA NUMERO:  
COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO  
MUNICIPIO.....: ITABAIANA UF: SE CEP...: 49500-235  
NOME PAI/MAE...: ANTONIO JOSE DE SANTANA /MARIA DE LOURDES BARRETO  
RESPONSAVEL...: A IRMA TEL...: 079 996711  
PROCEDENCIA...: ITABAIANA - CENTRO - SE 70  
ATENDIMENTO...: REVISAO  
CASO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [X] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
Guz [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:  
*Remoção pi - o p ON*  
*Dr. Antonio Melo*

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL  
*Gildete Barreto Santana*  
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

-09 MAR 2018

MS/DATASUS HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 444680 DATA: 27/07/2017 HORA: 07:31 USUARIO: RAJESUS  
CNS: SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : EDIVAN BARRETO SANTANA DOC...: 20415087  
IDADE.....: 37 ANOS NASC: 02/05/1980 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO.....: RUA CAPITAO JOSE FERREIRA NUMERO:  
COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO  
MUNICIPIO.....: ITABAIANA UF: SE CEP...: 49500-235  
NOME PAI/MAE...: ANTONIO JOSE DE SANTANA /MARIA DE LOURDES B SANTANA  
RESPONSAVEL...: A IRMA TEL...: 079 996711  
PROCEDENCIA...: ITABAIANA - CENTRO - SE 70  
ATENDIMENTO...: REVISAO  
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Munã p-op ON*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

*Dr. Armando M. Garcia  
Cirurgião Ortopedista  
R. 23358*

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO


DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

*Edivane Barreto Santana*  
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*Rx. 642*  
*me*

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 436180  
CNS:

DATA: 29/06/2017 HORA: 07:23 USUARIO: RAJESUS  
SETOR: 04-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : EDIVAN BARRETO SANTANA DOC...: 20415087  
 IDADE.....: 37 ANOS NASC: 02/05/1980 SEXO...: MASCULINO  
 ENDereco.....: RUA CAPITAO JOSE FERREIRA NUMERO:  
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: CENTRO  
 MUNICIPIO.....: ITABAIANA UF: SE CEP...: 49500-235  
 NOME PAI/MAE...: ANTONIO JOSE DE SANTANA /MARIA DE LOURDES BARRETO  
 RESPONSAVEL...: A IRMA TEL...: 079 996711  
 PROCEDENCIA...: ITABAIANA - CENTRO - SE 70  
 ATENDIMENTO...: REVISAO  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESQ: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*União p - op OK*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [ ]

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

ORITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

*Edivane Barreto Santana*  
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*Marcos Carvalho dos Anjos*  
 Tcc. Em Fisioterapia  
 CRTR 004751  
 192

09 MAR. 2018

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Telefonia Médico  
Edineem Benito Souto,  
37 anos, no pós-parto  
em travessia (E) dia 04/04/18  
Foi submetido a 02 cirurgias  
para imobilizar com sulco  
articular, de metacarpo de ADM  
da

CID: S82.8

Dr. Antonio Melo  
CRM: 12345 - RCP  
0309-34327 - TERT 13558

18/04/18

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro / Ilabasana-SE - Fone: (79) 3432-9200



AUTO-ATENDIMENTO - AG. ITABAIANA  
DATA: 16/03/2019  
TERMINAL: 05611523  
HORA: 12:03:34  
CONTROLE: 056115230227

AGÊNCIA: 0501 - ITABAIANA  
CONTA : 013.00092561-9  
CLIENTE: EDIVAN BARRETO SANTANA

SALDO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

SALDOS DE POUPANÇA POR DATA LIMITE	
DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012	
SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA	
DATA	VALOR
16/03	28,23C
DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012	
SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA	
DATA	VALOR
18/02	51,77C
RESUMO EM 15/03	
SALDO	423,91
RESUMO DO DIA	
SALDO COM LIMITE	423,91D
SALDO TOTAL	423,91D

"Pense antes de imprimir, conserve o meio ambiente! Consulte o saldo em tela!"

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA: 0800-726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

22/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

26/04/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cls. Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 201940600592 - Número Único: 0020621-81.2019.8.25.0001

Autor: EDIVAN BARRETO SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

*Cls.*

*Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.*



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 26/04/2019, às 10:29:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001013688-88**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

29/04/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, em atenção ao despacho retro, realizei as pesquisas, no SCPV, as quais seguem anexas.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



## Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

### Crítérios dessa Busca:

Processos listados: **35** Busca por: **NOME DO ADVOGADO** Dados da Busca: **RICARDO LOPES HAGE**

Número Único	Número	Competência	Classe	Distribuição
0002015-03.2019.8.25.0034	201952000450	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	01/04/2019
0002012-48.2019.8.25.0034	201952000448	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	01/04/2019
0020449-42.2019.8.25.0001	201940600571	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	19/04/2019
0020450-27.2019.8.25.0001	201940600572	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	19/04/2019
0020544-72.2019.8.25.0001	201940600581	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020556-86.2019.8.25.0001	201940600584	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020578-47.2019.8.25.0001	201940600589	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020621-81.2019.8.25.0001	201940600592	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020471-03.2019.8.25.0001	201940600574	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	20/04/2019
0020451-12.2019.8.25.0001	201940600573	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	19/04/2019
0020530-88.2019.8.25.0001	201940600579	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020555-04.2019.8.25.0001	201940600583	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020572-40.2019.8.25.0001	201940600587	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020576-77.2019.8.25.0001	201940600588	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020566-33.2019.8.25.0001	201940600586	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0015210-57.2019.8.25.0001	201940600435	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	01/04/2019
0020582-84.2019.8.25.0001	201940600590	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0020558-56.2019.8.25.0001	201940600585	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	22/04/2019
0002177-95.2019.8.25.0034	201952100436	2ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	05/04/2019
0002210-85.2019.8.25.0034	201952000494	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	08/04/2019
0002215-10.2019.8.25.0034	201952000496	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	08/04/2019
0015099-73.2019.8.25.0001	201940600489	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	05/04/2019
0002175-28.2019.8.25.0034	201952100435	2ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	05/04/2019
0002212-55.2019.8.25.0034	201952100444	2ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	08/04/2019
0002213-40.2019.8.25.0034	201952100445	2ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	08/04/2019
0002178-80.2019.8.25.0034	201952000488	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	05/04/2019
0017052-72.2019.8.25.0001	201940600454	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	02/04/2019
0015117-94.2019.8.25.0001	201940600405	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	26/03/2019
0016983-40.2019.8.25.0001	201940600444	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	01/04/2019
0015199-28.2019.8.25.0001	201940600384	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	25/03/2019
0015238-25.2019.8.25.0001	201940600394	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	25/03/2019
0015241-77.2019.8.25.0001	201940600395	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Procedimento Comum	25/03/2019
0002005-56.2019.8.25.0034	201952000445	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	29/03/2019
0002013-33.2019.8.25.0034	201952100399	2ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	01/04/2019
0002014-18.2019.8.25.0034	201952000449	1ª Vara Cível de Itabaiana	Procedimento Comum	01/04/2019

Explicações sobre a Consulta Processual

## Consulta de Processos Por Nome da Parte Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

**Nome da Parte :** EDIVAN BARRETO SANTANA

**CPF/CNPJ :**

**Situação:** Todas

**Competência:** Todas


**Local :** Todas

**Ação:** Todas

**Tipo de Busca:** Iniciado pelo nome da parte

**Tipo de Parte:** Todas

### Dados do Processo

Núm. Processo	Classe	Competência	Processo
201940600592 	Procedimento Comum	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Virtual
Situação	Origem	Distribuição	
ANDAMENTO		22/04/2019	
<b>Requerente:</b> EDIVAN BARRETO SANTANA Pai: NÃO INFORMADO Mae: NÃO INFORMADO  99968355534		<b>Advogado:</b> RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA	
<b>Requerido:</b> SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  Pai: NÃO INFORMADO Mae: NÃO INFORMADO  09248608000104			

Imprimir

Voltar



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

29/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

07/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Ao compulsar os autos, verifico que o patrono da parte autora possui inscrição na OAB junto à seccional do Estado da Bahia, não possuindo inscrição suplementar neste Estado. Pois bem. De acordo com o que prevê o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que exercer habitualmente a profissão em local diverso do que possui a inscrição principal, deverá promover a inscrição suplementar, sendo considerada atuação habitual aquela que exceda 5 (cinco) causas por ano. De acordo com o que se verifica no documento anexado no dia 25/04/2019, o patrono da parte autora advoga em mais de 5 causas em Sergipe, o que demonstra a habitualidade do causídico no exercício do seu mister neste Estado. Assim, considerando que os presentes autos foram distribuídos no ano de 2019 e que, nesse ano, o patrono da parte requerente atuou em mais de 5 causas, comprovada está a irregularidade no patrocínio da presente causa, ante a falta de capacidade postulatória do seu advogado. Nesses termos, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a efetivação da inscrição Suplementar junto a OAB Seccional Sergipe ou para que promova atos diversos a fim de sanar o vício apontado (substabelecimento SEM RESERVA de poderes, p. ex.).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600592 - Número Único: 0020621-81.2019.8.25.0001

Autor: EDIVAN BARRETO SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Ao compulsar os autos, verifico que o patrono da parte autora possui inscrição na OAB junto à seccional do Estado da Bahia, não possuindo inscrição suplementar neste Estado.

Pois bem. De acordo com o que prevê o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que exercer habitualmente a profissão em local diverso do que possui a inscrição principal, deverá promover a inscrição suplementar, sendo considerada atuação habitual aquela que exceda 5 (cinco) causas por ano.

De acordo com o que se verifica no documento anexado no dia 25/04/2019, o patrono da parte autora advoga em mais de 5 causas em Sergipe, o que demonstra a habitualidade do causídico no exercício do seu mister neste Estado.

Assim, considerando que os presentes autos foram distribuídos no ano de 2019 e que, nesse ano, o patrono da parte requerente atuou em mais de 5 causas, comprovada está a irregularidade no patrocínio da presente causa, ante a falta de capacidade postulatória do seu advogado.

Nesses termos, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a efetivação da inscrição Suplementar junto a OAB Seccional Sergipe ou para que promova atos diversos a fim de sanar o vício apontado (substabelecimento SEM RESERVA de poderes, p. ex.).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Ferreira de Barros, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 07/05/2019, às 13:32:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001112529-84**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

08/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando manifestação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

17/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190516151403870 às 15:14 em 16/05/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA  
DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJÚ/SE.**

**Processo nº 201940600592**

**EDIVAN BARRETO SANTANA**, já qualificado nos autos da presente ação, sob o número em epigrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, requerer a juntada do comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Sergipe.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aracajú, 16 de maio de 2019.

**RICARDO LOPES HAGE**  
**OAB/BA 48.114**

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99318-9813

✉ Email: hagecoelho.dpvat@gmail.com



HAGE & COELHO  
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA  
DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJÚ/SE.**

**Processo nº 201940600592**

**EDIVAN BARRETO SANTANA**, já qualificado nos autos da presente ação, sob o número em epigrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, requerer a juntada do comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Sergipe.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aracajú, 16 de maio de 2019.

**RICARDO LOPES HAGE**  
**OAB/BA 48.114**

End. Avenida Luis Viana, nº 7532, Edifício Cosmopolitan, sala 402, Alphaville 1, Salvador-BA.

📍 Cep: 41.701-005

☎ Tel: (71) 3231-2553

📞 Cel: (71) 99318-9813

✉ Email: hagecoelho.dpvat@gmail.com



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

17/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

24/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cls. A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como não há documento juntado a comprovar a inscrição suplementar solicitada por este juízo, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrera migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600592 - Número Único: 0020621-81.2019.8.25.0001

Autor: EDIVAN BARRETO SANTANA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a “intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano”, a teor do que determina o art. 10º, §2º).

Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual.

*Outrossim, como não há documento juntado a comprovar a inscrição suplementar solicitada por este juízo, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias.*

Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrera migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se arépara comparecer à aludida audiência, ficando ciente deque em caso de desinteresse na autocomposição, deveráinformar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, capute inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art.334, capute § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 24/05/2019, às 12:12:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001289036-30**.

---





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

28/05/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 28/06/2019, às 11h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

28/05/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

28/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que confeccionei o ofício/CE de nº 201940602747 à OAB/SE e a carta de citação e intimação/AR de nº 201940602748.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

28/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201940602748 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



201940602748

PROCESSO: 201940600592 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0020621-81.2019.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: EDIVAN BARRETO SANTANA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Cls. A Lei n. 8.906/94 impõe aos advogados, além do dever da inscrição principal (caput do art. 10), o da inscrição suplementar no Conselho Seccional em cujo território venha a exercer com habitualidade a profissão (caracterizando tal habitualidade como a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano, a teor do que determina o art. 10º, §2º). Não obstante, os atos produzidos por advogado que não obedece a necessidade de inscrição suplementar não são nulos. Constitui, portanto, mera infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Assim, reputo regular a representação processual. Outrossim, como não há documento juntado a comprovar a inscrição suplementar solicitada por este juízo, expeça-se ofício à OAB/SE informando acerca da irregularidade cadastral do causídico a fim de que tome as providências que entender necessárias. Destarte, por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

**Data e horário da audiência:** 28/06/2019 às 11:15:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74  
**Bairro:** Centro  
**CEP:** 20031205  
**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINE SILVA NASCIMENTO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 28/05/2019, às 12:15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001318548-92**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

31/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201940602747 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027]

{Destinatário(a): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal



201940602747

PROCESSO: 201940600592 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0020621-81.2019.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: EDIVAN BARRETO SANTANA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Informo acerca da irregularidade cadastral do causídico RICARDO LOPES HAGE -- 48114/BA a fim de que tome as providências que entender necessárias.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

#### Destinatário

**Nome:** Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe

**Endereço:** Avenida Ivo do Prado, , 1072

**Bairro:** São José

**Cidade:** Aracaju - SE

**CEP:** 49015070

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Magistrado(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 31/05/2019, às 09:34:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001359809-60**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

05/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Comprovante de Entrega Carta nº 201940602747, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Aracaju - SE



201940602747



**Correios** **CE**

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

UNIDADE DE  
DATA DE ENTREGA

**DESTINATÁRIO**

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe  
Avenida Ivo do Prado nº 1072. São José.

49015070 - Aracaju - SE

**ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO CE**

FGB - Supervisão de Protocolo de Correspondência  
Fórum Gumercindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n,  
49081-901 - Aracaju/SE



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

Referente ao processo de nro. 201940600592 (Físico)

**MOTIVOS DE DEVOUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros: _____         |  |

**RUBRICA E MATRÍCULA DO**

*Antônio Roberto Soares Lima*  
Cabeleiro  
Matr. 3275-961-7

Informação prestada pelo porteiro ou síndico.  Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

*João Paulo Mendes*  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**DATA DE ENTREGA**

04/06 2019



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940600592

**DATA:**

10/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940602748, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



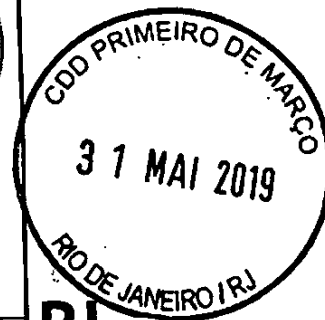
DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Rua Senador Dantas nº 74, (5º Andar). Centro.

031205 - Rio de Janeiro - RJ



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



AR819356285SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

BI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201940600592 e mandado nro. 201940602748

<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>a / / : a / / : a / / :</p>	<p>ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.</p>	<p>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 5 Outros:</td> <td></td> </tr> </table> <p>31 MAI 2019</p>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 5 Outros:		<p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO MAURICIO E.SIC. 22-3 CDD 1º DE MARÇO</p>
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 5 Outros:													
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p> <p>BIANCA DE SOUZA CR. VIEIRA</p>		<p>DATA DE ENTREGA</p> <p>/ /</p>											
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p> <p>RG: 20.993.834-7</p>		<p>Nº DOC. DE IDENTIDADE</p>											